



no Município de Jequitai - MG

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG  
Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro. Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 19/03/24 a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_  
fous  
Prefeitura Municipal de Jequitai

## EDITAL Nº 002/2024/CMDCA

Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha Suplementar para conselheiros tutelares suplentes, para mandato suplementar de 2024 a 2028.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jequitai - MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Municipal nº. 480/2022; torna público o **Processo de Escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028**, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jequitai/MG.
  - 1.1.1. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2024 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2. O processo destina-se à escolha de membros suplentes para composição do Conselho Tutelar, para mandato de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.
- 1.3. Das atribuições do Conselho Tutelar:
  - 1.3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA / Jequitai - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro. Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136.

**1.4. Da Remuneração:**

1.4.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 1 (um) salário-mínimo, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Jequitai.

**1.5. Da Carga Horária:**

1.5.1. A jornada de trabalho de conselheiro tutelar é de 30 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 480/2022 e no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.5.2. As elaborações de escalas de sobreavisos e plantões serão feitas respeitando o art. 5, incisos VI e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

1.5.3. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada ressalvado o exercício de magistério e desde que tenha compatibilidade de horários.

1.5.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:


I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.5.5. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

**2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

  
PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA/ Jequitai - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

- I. Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;
- II. Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação.
- III. Residir no município há pelo menos 2 anos, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- V. Comprovar no ato da inscrição por meio da apresentação do Diploma, Histórico escolar ou declaração, emitido por entidade oficial de ensino, a conclusão do ensino fundamental.
- VI. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, em declaração firmada pelo candidato;
- VIII. Ter sido aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

### 3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 4 (quatro) etapas:

- I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 02 deste Edital;
- II. Prova de conhecimentos;
- III. Avaliação psicológica;

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA/ Jequitai - MG



Publicado no  
quadro de Avisos

19/03/24

fls

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro. Jequitai/MG. E-mail emdcajequitai@gmail.com

IV. Eleição dos candidatos por meio de voto direto e secreto.

#### 4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições para a realização da prova ficarão abertas no período de 08:00 horas do dia 20/03/2024 às 16:00 horas do dia 19/04/2024.
- 4.4. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social – SEMA situado na Rua Francisco Moura Dumont nº 75 no Centro – Jequitai – MG, CEP: 39370-000.
- 4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
  - a) Preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;
  - b) Apresentar original e fotocópia dos documentos pessoais como: CPF, Título de Eleitor, 01 foto 3x4, identidade e comprovante de endereço.
  - c) Apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
  - d) Em relação ao item 2.1 I, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

  
PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitai - MG



Publicado no  
Quadro de Avisos

de 19/03/24 a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
fous

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro. Jequitai/MG. E-mail cmcajequitai@gmail.com

- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia encaminhada ao Ministério Público.
- 5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO**
- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal 12.696/12, a Lei Municipal n. 480/2022, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 20 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 20 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova de conhecimento será realizada no dia 05/05/2024 com início às 08:00 horas e término as 12:00 horas no endereço: Escola Municipal Herodíades Fonseca, Praça Cel. Daniel da Fonseca Nº 57- Centro – Jequitai, Cep 39370-000.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

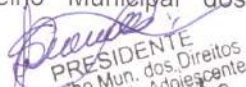
PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitai - MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro. Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, antes da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados ou segunda chamada para a prova.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
  - 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

  
PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitai - MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdeajequitai@gmail.com

Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, na Sala do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

## 6. DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado nomeado ou indicado pelo Município de Jequitai/MG e visa a verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
  - 6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.
  - 6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Cidade de Jequitai - MG



Publicado no  
Quadro de Avisos

de 19/03/24

ficus

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

- 6.2. A avaliação psicológica será realizada no dia 17/05/2024 no endereço: Unidade Mista de Saúde, Rua Vereador Silvestre Augusto da Costa-Jequitai/MG. (possíveis alterações mudado o endereço.)
- 6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.
- 6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação nos horários e locais indicados.
- 6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
- 6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
- 6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia encaminhada para o Ministério Público.

## 7. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

### 7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
de Jequitai - MG





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse (a posse ocorrerá na data em que se encerra o mandato dos conselheiros em exercício).

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

## 7.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

PRESIDENTE  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA / Jequitai - MG



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAIÁ-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitaiá/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

b) É vedada a formação de chapas de candidato.

7.3. Dos Votantes:

- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município;
- b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;
- c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato(s);
- d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.7 deste edital.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;

b.1) A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA/Jequitaiá - MG



Publicado no  
Quadro de Avisos

de 19/03/24

para

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

- IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral. (Incluído pela Lei nº 13.488, de 2017)
- V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros"
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;
- d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- f) Só ocorrerão debates se assim for determinado pela comissão organizadora com a participação de todos os candidatos, e serão supervisionados pelo CMDCA;
- g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

PRESIDENTE  
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitai - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail emdcajequitai@gmail.com

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedada a vinculação do nome de patrocinadores, financiadores ou similares no material de divulgação das candidaturas;
- c) Os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e/ou Federais) ao candidato;
- e) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- f) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;
- g) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- h) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- i) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
- j) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição.

**7.4.2. Das Penalidades:**

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
JEQUITAI - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail [cmdcajequitai@gmail.com](mailto:cmdcajequitai@gmail.com)

- b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

**7.5. Da votação:**

- a) A votação ocorrerá em dia 30/06/2024, local e horário a serem definidos em Resolução própria divulgada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- b) Às 17:00h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- c) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- d) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- e) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- f) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA / Jequitai - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAIÁ-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitaiá/MG. E-mail emdeajequitai@gmail.com

g) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

h) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.1. Será utilizado no processo o voto com cédula.

7.5.2. Será considerado inválido o voto cuja cédula:

- a) contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) estiver em branco;
- c) não corresponder ao modelo oficial;
- d) não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- e) contiver qualquer sinal ou identificação que viole o sigilo do voto.

7.6. Da mesa de votação


7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

  
PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
C.M.D.C.A. Jequitaiá - MG



Publicado no  
Quadro de Avisos  
de 19/03/24  
ficus  
Prefeitura Municipal de Jequitaiá

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAIÁ-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitaiá/MG. E-mail emdeajequitai@gmail.com

- a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), abrindo prazo para interposição de recursos.
- e) Os cinco primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I. Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
  - II. Residir a mais tempo no município;
  - III. Tiver maior idade.

**8. DOS IMPEDIMENTOS**

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, conviventes em união estável formal ou informal, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos dos artigos 140 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente)

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitaiá - MG



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

**9. DOS RECURSOS**

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação da avaliação psicológica
- c) ao resultado da avaliação psicológica;
- d) à eleição dos candidatos;
- e) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS na Rua da Conceição Nº410, Centro – Jequitai/MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
de Infância e do Adolescente  
de Jequitai - MG





19/03/24

plaus

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdeajequitai@gmail.com

- 9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, "C" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

**Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Jequitai.**

Candidato: \_\_\_\_\_

Nº. do Documento de Identidade: \_\_\_\_\_

Nº. de Inscrição: \_\_\_\_\_

Nº. da Questão da prova: \_\_\_\_\_ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 03(três) dias.

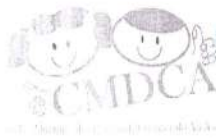
9.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA no endereço Rua João Batista da Fonseca Nº93, Centro – Jequitai/MG e

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
de Criança e do Adolescente  
Jequitai - MG




**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
JEQUITAI-MG**

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE**

- 10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos no prazo de 03 dias.
- 10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 24 horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
- 10.4. A convocação dos conselheiros suplentes para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando houver a necessidade de substituição permanente ou temporária de conselheiro titular.
- 10.5. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 10.6. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.
- 10.7. O candidato eleito, que por qualquer motivo desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar, deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 10.8. O candidato eleito, quando nomeado para assumir a vaga e estiver, no momento, impossibilitado para tal, automaticamente será reclassificado como último suplente.
- 10.8. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

  
PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitai - MG



19/03/24

104

Prefeitura Municipal de Jequitaiá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAIÁ-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitaiá/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

11.2. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.3. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na Secretaria Executiva do CMDCA.

11.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

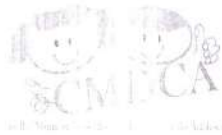
11.5. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.6. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.7. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
Jequitaiá - MG

Jequitaiá, 18 de março de 2024.



Publicado no  
Quadro de Avisos

de 19/03/24

for

Trabalho Municipal de Jequitai

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG

Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail [cmdcajequitai@gmail.com](mailto:cmdcajequitai@gmail.com)

PRESIDENTE  
Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
CMDCA/ Jequitai - MG

Presidente do CMDCA

Jequitai/MG



Publicado no  
Quadro de Avisos

19 03 24

fls

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG  
Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro. Jequitai/MG. E-mail cmdcajequitai@gmail.com

### CALENDÁRIO ELEIÇÃO SUPLEMENTAR CONSELHO TUTELAR 2024-2028

01	Publicação do Edital do Processo Unificado para membros do Conselho Tutelar	19/03/2024
02	Período de Inscrição para Candidaturas	20/03 a 19/04/2024
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	24/04/2024
04	Prazo para interposição de recursos para as inscrições deferidas ou indeferidas	25/04/2024
05	Divulgação do julgamento dos recursos	26/04/2024
06	Prazo para interposição do julgamento dos recursos ao Plenário do CMDCA do julgamento da comissão	30/04/2024
07	Divulgação dos recursos do plenário do CMDCA e homologação das inscrições	30/04/2024
08	Data da realização das provas de conhecimento	05/05/2024
09	Prazo para interposição de recursos das provas de conhecimento	08/05/2024
10	Divulgação dos gabaritos das provas de conhecimento	09/05/2024
11	Divulgação do julgamento dos recursos das provas de conhecimento	10/05/2024
12	Divulgação dos aprovados na prova de conhecimento e convocação dos mesmos para submeterem-se a avaliação psicológica	14/05/2024
13	Data da avaliação da avaliação psicológica	17/05/2024
14	Prazo para interposição de recursos referente a avaliação psicológica	21/05/2024
15	Divulgação do julgamento dos recursos referentes a avaliação psicológica	23/05/2024
16	Divulgação dos resultados da avaliação psicológica	24/05/2024
17	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica	28/05/2024
18	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da avaliação psicológica	29/05/2024
19	Prazo para interposição do julgamento dos recursos ao Plenário do CMDCA do julgamento da comissão	03/06/2024
20	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da avaliação psicológica.	04/06/2024
21	Divulgação da relação dos candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para comparecerem à reunião prevista no item 6.7 do edital.	05/06/2024
22	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital.	07/06/2024
23	Divulgação da relação dos candidatos habilitados conforme previsto no edital (primeiro dia útil após a reunião)	10/06/2024
24	Período da campanha eleitoral	11/06 a 28/06/2022
25	Dia da eleição.	30/06/2024
26	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia	02/07/2024



Publicado no  
Quadro de Avisos

19 03 24

fores

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JEQUITAI-MG  
Rua Francisco Moura Dumont, nº175, Centro, Jequitai/MG. E-mail cmcajequitai@gmail.com

	da eleição dos candidatos.	
27	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	03/07/2024
28	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	04/07/2024
29	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	05/07/2025
30	Publicação do resultado da eleição.	05/07/2022
31	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição.	09/07/2024
32	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	10/07/2024
33	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	11/07/2024
34	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos ao resultado da eleição.	11/07/2024
35	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	12/07/2024
36	Diplomação dos candidatos eleitos (03 dias após a homologação do processo).	17/07/2024
37	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da diplomação (24 horas após a diplomação).	18/07/2024
38	Nomeação pelo Prefeito dos candidatos a suplentes mais votados	19/07/2024
39	Capacitação dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos	23 e 24/07/2024

Jequitai-MG, 18 de março de 2024.

Sebastiana Pereira Mendes

Presidente do CMDCA

PRESIDENTE  
do Conselho Mun. dos Direitos  
da Criança e do Adolescente  
do CMDCA / Jequitai - MG